



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 020/2026, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 22 de fevereiro de 2026, de autoria dos Vereadores Eliesio Braz Bolzani e Lunanda Vago, que “DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE SEPULTAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DE ESTIMAÇÃO EM JAZIGOS DE SEUS TUTORES NOS CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 03/03/2026.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 020/2026, de iniciativa dos Vereadores Eliesio Braz Bolzani e Lunanda Vago, que autoriza o sepultamento de animais domésticos de estimação em jazigos de seus tutores nos cemitérios do Município de Colatina. A matéria busca regulamentar o direito das famílias de conferir um destino digno aos seus animais, integrando preceitos de bem-estar emocional e saúde pública.

Sob o prisma da constitucionalidade, a proposição encontra sólido esteio no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que outorga aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A gestão de necrópoles e o ordenamento de serviços funerários inserem-se perfeitamente na autonomia administrativa e legislativa do ente municipal, inexistindo invasão de competência federal ou estadual.

Quanto à iniciativa legislativa, verifica-se a plena legitimidade dos proponentes, uma vez que a matéria não se confunde com a organização administrativa estrita do Poder Executivo. O projeto estabelece normas de conduta e uso de espaços públicos e privados de natureza cemiterial, respeitando a separação dos poderes ao não criar despesas diretas ou atribuições exorbitantes aos órgãos municipais preexistentes.

A técnica legislativa empregada revela-se primorosa e em estrita consonância com a Lei Complementar Federal nº 95/1998. O texto é estruturado de forma lógica, com redação clara e precisa, garantindo que as normas sanitárias e ambientais sejam preservadas através da exigência de laudos veterinários e recipientes adequados, o que assegura a aplicabilidade prática e a segurança jurídica da norma.

O mérito da proposta é inegável, pois reconhece a evolução dos costumes e a consolidação do conceito de família multiespécie na sociedade contemporânea. Ao oferecer uma alternativa regulamentada ao descarte de carcaças, o projeto atende a uma demanda social legítima e previne riscos ambientais decorrentes de enterros clandestinos, promovendo a dignidade e a saúde coletiva no território de Colatina.

Diante do exposto, o projeto é uma medida humanitária e sanitária que disciplina o sepultamento de animais domésticos em jazigos familiares, razão pela qual esta Comissão opina favoravelmente ao seu encaminhamento para apreciação pelo Plenário.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 020/2026**.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2026.

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003600390034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 27/03/2026 15:37

Checksum: **3A9EB920576981A192620703233482B887D241E67F602BA9FAAB3993DCB83845**

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 27/03/2026 15:59

Checksum: **87584B4560E7A34C6FD3F6983AC974E1E3E7E474647D3B5CB4F42FCCF634C9DE**

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 14/04/2026 17:53

Checksum: **97A088E5A5B805DAD1E7621BEF9E714910B44712B85A46CF91A444AA3F58CD5F**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340036003600390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.